



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2614/2024)

Acrescente-se a tabela que trata sobre o Objetivo 12 - Ampliar o acesso, a permanência e a conclusão na educação profissional e tecnológica, com inclusão e redução de desigualdades, visando à sua superação, apresentado no Anexo I do projeto, a seguinte meta:

Meta 12.g.	Realizar diagnóstico nacional e regional em 50% das redes até o quinto ano de vigência deste PNE, e em 100% delas até o final do decênio, com vistas a aferir as demandas do mercado e canalizar a aplicação dos recursos públicos, e a indução dos privados, para a criação, manutenção e expansão dos cursos com maior possibilidade de empregabilidade e geração de renda.
------------	---

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade acrescentar a Meta 12.g ao Objetivo 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, com o propósito de fortalecer o alinhamento da educação profissional e tecnológica às demandas reais da sociedade, do mercado de trabalho e das especificidades regionais, assegurando maior efetividade social e econômica às políticas públicas educacionais.

O Objetivo 12 do Plano Nacional de Educação estabelece como diretriz central a garantia da qualidade e da adequação da formação às demandas do mundo do trabalho e dos territórios. Contudo, para que esse objetivo seja efetivamente alcançado, é indispensável a existência de **diagnósticos sistemáticos, atualizados e territorialmente desagregados**, capazes de orientar



a tomada de decisão dos gestores públicos e de induzir investimentos privados de forma racional e eficiente.

A inclusão da Meta 12.g supre essa lacuna ao prever a realização de diagnóstico nacional e regional das redes de educação profissional e tecnológica, com metas graduais de cobertura – 50% das redes até o quinto ano de vigência do PNE e 100% até o final do decênio -, permitindo a construção progressiva de uma base empírica sólida sobre as demandas produtivas, ocupacionais e de empregabilidade em cada território.

Tal medida contribui diretamente para a **melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos**, ao orientar a criação, manutenção e expansão de cursos com maior potencial de empregabilidade e geração de renda, evitando a oferta desarticulada de formações que não dialogam com as necessidades locais ou com as oportunidades concretas de inserção produtiva. Do mesmo modo, o diagnóstico proposto atua como instrumento de **indução racional dos investimentos privados**, promovendo maior sinergia entre o sistema educacional e o setor produtivo.

A proposta também fortalece a articulação entre educação e desenvolvimento regional, ao reconhecer que as demandas do mercado de trabalho variam significativamente entre regiões e setores econômicos, exigindo políticas diferenciadas e sensíveis às vocações produtivas locais. Ao privilegiar o conhecimento dessas realidades, a Meta 12.g contribui para a redução de desigualdades territoriais e para a promoção de trajetórias formativas mais aderentes às possibilidades reais de inserção no mundo do trabalho.

Além disso, a emenda está em consonância com os princípios constitucionais da **eficiência administrativa**, da **valorização do trabalho** e da **promoção do desenvolvimento nacional**, ao integrar a política educacional às estratégias de geração de emprego, renda e inclusão produtiva, sem desviar o foco formativo da educação profissional e tecnológica.

Por essas razões, a inclusão da Meta 12.g aprimora o Plano Nacional de Educação ao dotá-lo de instrumento concreto de planejamento e avaliação, reforçando a coerência do Objetivo 12, promovendo maior impacto social dos



investimentos educacionais e contribuindo para a formação de profissionais qualificados, com maiores oportunidades de empregabilidade e geração de renda.

Sala da comissão, 20 de março de 2026.

Senadora Damares Alves





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263008309474, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Astronauta Marcos Pontes
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Wellington Fagundes
6. Sen. Plínio Valério
7. Sen. Ivete da Silveira
8. Sen. Roberta Acioly
9. Sen. Carlos Portinho
10. Sen. Esperidião Amin
11. Sen. Magno Malta
12. Sen. Bruno Bonetti
13. Sen. Rogerio Marinho
14. Sen. Vanderlan Cardoso
15. Sen. Dr. Hiran